



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH

**Autarquia Municipal criada através da Lei
complementar n.º 127 de 20.05.2002**

CONTRATO

**CONTRATO 004/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2023**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH E A EMPRESA DG NEUROSAÚDE S/S LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, contratam entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**, com sede na Rua Jorge Latour, n.º 493 A, Centro, na Cidade de Holambra, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.128.453/0001-11, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **MÁRCIA FERRAZ VIANA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 135.937.438-84 doravante denominado "**CONTRATANTE**" e de outro lado, **DG NEUROSAÚDE S/S LTDA**, com sede na Av. Fábio Ferraz Bicudo, n 293, sala 4, Jardim Esplanada, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/CPF nº 12.916.034/0001-00, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. **CAIO CESAR DINIZ GROTTA**, brasileiro, portador o RG nº 15613665, e do CPF nº 168.663.498-69, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO:

1. O objeto do presente contrato, sob demanda, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS A SEREM REALIZADOS EM SERVIDORES PÚBLICOS E DEPENDENTES VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH, PARA FINS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (A SER REALIZADA APENAS**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH

Autarquia Municipal criada através da Lei
complementar n.º 127 de 20.05.2002

NOS SERVIDORES DO IPMH), APOSENTADORIA ESPECIAL, PENSÃO POR MORTE (PARA MAIORES INVÁLIDOS) E ISENÇÃO DE DESCONTO DE IMPOSTO DE RENDA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1.1 - A prestação dos serviços mencionados na cláusula anterior não criará vínculo empregatício e/ou trabalhista entre as partes contratadas.

1.2 - Os serviços serão executados nas dependências do IPMH, em horário a ser definido por meio de agendamento a critério das partes, conforme a demanda.

1.3 - As especificações dos serviços médicos periciais se pautam a:

• **Perícia para Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Benefício inicial e reavaliações):**

- a) Consiste na avaliação técnica do estado clínico do servidor público municipal que, estando ou não em fruição de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício das atribuições inerentes ao cargo para o qual foi provido, ensejando o pagamento dos proventos a esse título enquanto permanecer nessa condição;
- b) Após acurada análise, os médicos peritos elaborarão relatório circunstanciado descrevendo a provável origem da doença, se ela é preexistente ao ingresso do segurado na Prefeitura Municipal de Holambra. Sendo preexistente, informar se seu agravamento se deu em razão da doença ou de fatores externos relacionados ou não com a prestação dos serviços. Em qualquer situação, descrever minuciosamente seu avanço até que tenha culminado com a incapacidade total ou parcial e permanente para o trabalho. No caso de incapacidade parcial, informar se ela é temporária ou permanente e sendo temporária, o prazo estimado para recuperação. No caso de incapacidade parcial permanente, informar as limitações do examinado, bem como, as restrições a que estaria sujeito para execução do labor sem necessidade de aposentação.
- c) O laudo há que contemplar também, se a incapacidade foi causada por acidente de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH

Autarquia Municipal criada através da Lei
complementar n.º 127 de 20.05.2002

trabalho, doença profissional e/ou de doença do trabalho. Em quaisquer casos, descrever a origem e o desenvolvimento da doença de acordo com laudos apresentados até a data da avaliação pericial para constatação da incapacidade ou não.

d) Para composição da junta médica que avaliará a condição clínica do examinado, preferencialmente, um de seus três integrantes será especialista na enfermidade preponderante que teria motivado o exame. Não havendo profissional específico, a junta será composta por pelo menos um médico do trabalho e na sua falta por três médicos credenciados com disponibilidade de horário.

e) O laudo médico, a ser preenchido pela junta de médicos peritos conforme as regras definidas acima pela Autarquia, constituirá documento técnico que subsidiará a Autarquia Municipal na formação de juízo quanto a concessão ou não de aposentadoria por incapacidade permanente ao segurado avaliado.

f) O laudo que constatar a situação do examinado será entregue no prazo de até 03 (três) dias a contar da realização da perícia médica, em 03 (três) vias assinadas por todos os componentes da junta médica.

• **Perícia para Aposentadoria Especial por Agente Nocivo:**

a) Cabe ao médico credenciado a avaliação dos documentos (LTCAT e PPP), como também, se for o caso, dirigir-se aos locais apontados, a fim de identificar a ocorrência ou não das situações descritas em tais documentos, informando em processo administrativo suas conclusões.

• **Perícia para Aposentadoria Especial de servidor Portador de Deficiência:**

a) Serão avaliados ainda, segurados com deficiência que ingressarem com pedido de visando a obtenção de aposentadoria especial, devendo o perito, de acordo com a avaliação efetuada, fixar a data provável da deficiência e seu grau, no correspondente período de filiação ao Regime Próprio de Previdência deste município e de exercício de suas atribuições na condição de servidor público com deficiência,

Perícia

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH

Autarquia Municipal criada através da Lei
complementar n.º 127 de 20.05.2002

identificando variações de grau e seus respectivos períodos para confecção de laudo minucioso acerca da condição pessoal do segurado para melhor enquadramento no tempo para a aposentação.

- **Perícia para constatação de Doença Grave, para fins de isenção de Imposto de Renda:**

a) Avaliará as condições de saúde daqueles segurados enquadrados no art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713/88, portadores de moléstias graves, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria, que ingressarem com pedido de isenção de desconto de Imposto de Renda, confeccionando o respectivo laudo e informando se a doença é passível de controle ou não, bem como o prazo de validade do laudo.

- **Laudo de Invalidez na concessão de Pensão por Morte:**

a) Avaliará as situações em que os segurados possuem dependentes inválidos, que passarão por avaliação do médico pericial afim de apurar a origem e a causa da incapacidade, bem como a data de início, se a invalidez é total ou parcial, temporária ou permanente, elaborando o respectivo laudo pericial.

- **Perícia para constatação de incapacidade temporária dos servidores ativos do IPMH**

a) Consiste na avaliação técnica do estado clínico do servidor público municipal do IPMH que for considerado temporariamente incapaz para o exercício das atribuições inerentes ao

perícia
A. P.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

Autarquia Municipal criada através da Lei
complementar n.º 127 de 20.05.2002

cargo para o qual foi provido, ensejando o pagamento dos proventos a esse título enquanto permanecer nessa condição.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. DA CONTRATADA:

2.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2. DA CONTRATANTE:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado pela autoridade competente, nos Termos do Artigo 67 da Lei nº 8666/93.

2.2.2. Efetuar o pagamento das faturas, observando-se se a CONTRATADA encontra-se em dia com a Previdência Social e regularidade fiscal.

2.2.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

2.2.4. O fornecimento dos materiais de limpeza a serem utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de **20 de março de 2023, findando-se em 20 de março de 2024**, limitado ao respectivo crédito orçamentário podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços relacionados abaixo, constantes de sua proposta comercial de preços, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza, ficando



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

**Autarquia Municipal criada através da Lei
complementar n.º 127 de 20.05.2002**

o valor global do presente contrato limitado a R\$ 17.600,00
(dezesete mil e seiscentos reais):

SEQ	TIPO DE PERÍCIA	VALOR
1	Perícia para aposentadoria por Incapacidade Permanente	R\$ 410,00
2	Perícia para Aposentadoria Especial por Agente Nocivo	R\$ 410,00
3	Perícia para Aposentadoria Especial de servidor Portador de Deficiência	R\$ 410,00
4	Perícia para constatação de Doença Grave, para fins de isenção de Imposto de Renda.	R\$ 410,00
5	Laudo de invalidez na concessão de Pensão por Morte.	R\$ 410,00
6	Perícia para avaliação periódica em Aposentadorias já concedidas (reavaliações)	R\$ 410,00
7	Perícia para avaliação da incapacidade temporária dos servidores do IPMH	R\$ 410,00

4.1.1. A CONTRATADA será remunerada mensalmente pelo número de pericias realizadas, consoante valores acima estabelecidos, devendo apresentar, juntamente com a sua Nota Fiscal/Fatura, relatório discriminando os atendimentos realizados em cada competência, para o aceite da gestora do contrato.

4.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada detentora do contrato e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato;

nota



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH

Autarquia Municipal criada através da Lei
complementar n.º 127 de 20.05.2002

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderá implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

4.5. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços, notas fiscais e outros;

4.6. No valor previsto nesta cláusula estão incluídas todas as despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, utensílios, equipamentos e todos os tributos e demais encargos incidentes sobre a presente contratação, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer outros pagamentos.

CLÁUSULA 5ª: DAS PENALIDADES

5.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte em prejuízo para o serviço e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH

**Autarquia Municipal criada através da Lei
complementar n.º 127 de 20.05.2002**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

CLÁUSULA 6ª: DA RESCISÃO

- 6.1- Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações ou denunciando a qualquer tempo, por conveniência de uma ou de ambas as partes.
- 6.2- A rescisão do presente instrumento se operará independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir suas obrigações ora assumidas, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA 7ª: DA FORMA DE REAJUSTE

- 7.1- Nos termos do que estabelece o artigo 11 da Lei Federal nº 8.880 de 27 de Maio de 1994, em caso de renovação do contrato, os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação anual positiva do Índice Geral de Preços de Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou em caso de não divulgação ou extinção do mesmo Índice de Preços ao Consumidor-IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

Autarquia Municipal criada através da Lei
complementar n.º 127 de 20.05.2002

CLÁUSULA 8ª: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1- Fica desde já estabelecido que o presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposições do artigo 60, combinado com o paragrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA 9ª: DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

9.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA 10ª: DA MULTA

10.1- Fica estipulada em multa contratual de 15% (quinze por cento) do valor do presente contrato à parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada.

CLÁUSULA 11ª: DO FORO

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Artur Nogueira- SP, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 12ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.

12.2- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Holambra/SP, 20 de março de 2023.



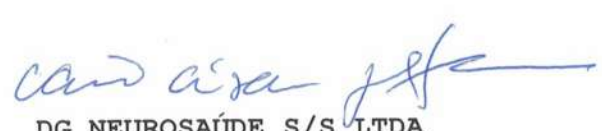
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH**

Autarquia Municipal criada através da Lei
complementar n.º 127 de 20.05.2002

CONTRATANTE:

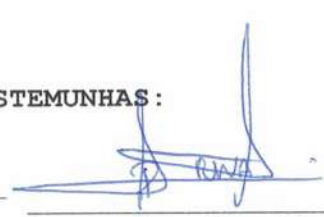

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH
MARCIA FERRAZ VIANA

CONTRATADA:

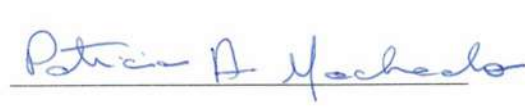

DG NEUROSAÚDE S/S LTDA
CAIO CESAR DINIZ GROTTA

TESTEMUNHAS:

1 -


Bruna Ap. Francisco Ferraz

2 -


Patricia A. Machado